



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00008-301

Reclamante: Rita Maria do Vale de Castro, **CNPJ/CPF:** 643.666.343-68, **Endereço:** Avenida dos Marinheiros, nº 467, APTO 204, BLOCO 03, **Bairro:** Cidade Nova, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.930-305, **Telefone:** (85) 98631-2911. E-mail: ritavale.4242@hotmail.com

Reclamada: Tecnoar Truck Center LTDA, **CNPJ:** 52.660.431/0001-88, **Endereço:** Rua Guararapes, nº 1103, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Jussara - PR, **CEP:** 87230-000.

Aos 20 de abril de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada. A consumidora informou ainda que possui provas, de que a empresa agiu de má-fé desde o início da compra, fazendo ameaças via whatsapp, conforme os prints de conversas.

DA CONCILIADORA:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 20 de abril de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Rita Maria do Vale de Castro (Reclamante)

AUSENTE

Tecnoar Truck Center LTDA (Reclamada)